



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.996, DE 18/11/97.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A .**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, autorizado a assinar convênio com a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A ., para regularização de uso das Passagens em Nível no Município, incluindo guarnecimento, implantação, permutas e substituições, obedecendo as normas vigentes da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A ., e demais disposições legais pertinentes a espécie.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 18 de Novembro de 1.997.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital e afixada em lugar público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Chefe de Gabinete